

**REGULAMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA
CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
MODALIDADE EAD|DIGITAL**

REGULAMENTO/SEU – EAD Nº 003/2025

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de 2025, o **REGULAMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA**, nos **cursos de Pós-Graduação lato sensu, na modalidade EAD|DIGITAL**, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Regulamento os alunos que se matricularem no **ano de 2025**, em curso de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Universidade de Uberaba, na modalidade **EAD|DIGITAL**, que pagarem o curso à VISTA.

02 – O percentual de desconto está definido no estudo de viabilidade de cada curso.

03 – O desconto será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

04 – O desconto é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, não poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

05 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, exceto para o Desconto Uniube empresa.

06 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

07 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterà o percentual de desconto definido **no estudo de viabilidade de cada curso** que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais.

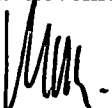
08 – Os alunos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

09 – O referido desconto não se aplica a alunos matriculados em regime “especial”. Os alunos especiais são aqueles que não ingressam por meio de processo seletivo, mas sim por meio de matrícula em disciplinas eletivas isoladas.

10 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

11 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 novembro de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente